

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019 - EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

MODALIDADE: () DISPENSA DE LICITAÇÃO () CONVITE () TOMADA DE
PREÇOS () CONCORRÊNCIA (X) INEXIGIBILIDADE

Nº DO CONVITE: —

Nº DA DISPENSA: — /2.019

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 001

HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE
CONSULTORIA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO –
CPI, EMISSÃO DE PARECERES E DEMAIS PROCEDIMENTOS
PERTINENTES NA ÁREA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.903606

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO.

CERTIFICO QUE NA DATA DE 02/05/2019 AUTUEI A PRESENTE AUTORIZAÇÃO
DE COMPRA, COM ORIGEM NA REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 019 /2.019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO DE
COMPRAS: [Assinatura]

(carimbo e assinatura)

Fwd: Proposta



Boa tarde,

Conforme requerido por telefone, segue anexo orçamento para os serviços a seguir discriminados

Contratação de serviços Jurídicos de consultoria às comissões parlamentares, emissão de pareceres, emissão de pareceres, e demais procedimentos pertinentes a área.

ITENS	VALOR GLOBAL
Assessoria, Consultoria e acompanhamento jurídico.	R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Condições de Pagamento: A nota fiscal deverá ser emitida no final do mês em que os serviços foram prestados e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e procedimento internos da mesma.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Natália Jardim
Unidade Belo Horizonte
Av. do Contorno 8.000 sala 211 / Bairro Lourdes - 30.110-932
Unida Uberlândia
Rua Tobias Inácio 170 / Bairro Lidice - 38.400-150
(+55) 2511-0981

PROPOSTA

Fornecedor: Luiz Gonzaga Amorim
Endereço: Rua Prof. Manoel do Carmo, 74/201 - Centro
Cep: 36.900-064
Cidade: Manhuaçu - MG
Telefone: 33.3331.1841 - 33.99979.1841
E-mail: luizgamorim@terra.com.br
CPF: 179.034.326-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES, EMISSÃO DE PARECERES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À ÁREA.

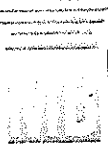
Itens	Valor Global
Assessoria, Consultoria e acompanhamento jurídico	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Condições de pagamento: A nota fiscal deverá ser emitida no final do mês em que os serviços forem prestados e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal e o procedimento interno da mesma.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Manhuaçu, 03 de maio de 2019.


LUIZ GONZAGA AMORIM
OABMG 41.717



MAURO BOMFIM
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C

CNPJ: 05.908.905/0001-88



PROPOSTA

Fornecedor: MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: RUA MATIAS CARDOSO, 63, SALAS 501/503 –
BAIRRO SANTO AGOSTINHO

Cep: 30.170-914

Cidade: BELO HORIZONTE/MG

Telefone: 31 3546-9512

E-mail: mb43712@gmail.com

CPF: 418.548.026-15

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE
CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES, EMISSÃO DE
PARECERES, E DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES A ÁREA.

Item: Assessoria, Consultoria e acompanhamento jurídico

VALOR GLOBAL: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

Condições de Pagamento: A nota fiscal deverá ser emitida no
final do mês em que os serviços foram prestados e o pagamento será efetuado
em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e procedimento
internos da mesma.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2019.

Mauro Bomfim Sociedade de Advogados

CNPJ n. 05.905.908/0001-88

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.981/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA



Simonésia, 03 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Dadas as dificuldades que temos enfrentado, com processos, etc., solicitamos a contratação de empresa ou profissional para a prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico especializada.

Tomamos a liberdade de sugerir o nome do Dr. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional), cujos atributos e qualificação pessoal para o serviço são públicas e notoriamente reconhecidas. A escolha justificada, pois o currículo do advogado é mais do que suficiente para enquadrar a contratação em processo de inexigibilidade por notória especialização e para satisfazer as necessidades da Casa.

O preço proposto é adequado à realidade, sobretudo se comparado com os preços de empresas e profissionais qualificados e que será amplamente justificado.

Atenciosamente,


ALEXANDER BOREL DE SOUSA
DIRÉTOR DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Flávio Henrique Pinel
DD Presidente da Câmara Municipal de Simonésia – MG
Simonésia - MG

CURRICULUM VITAE (RESUMO)

Mauro Jorge de Paula Bomfim
OAB/MG 43.712
CPF : 418.548-026-15
RG - M. 2671.316 /SSP-MG .
Inscrição ISS/PBH nº 615.808/001-6
Inscrição INSS: n. 114.608.900.72

Endereço residencial: Rua Aimorés, n. 2255/902, Bairro Lourdes, Belo Horizonte(MG), CEP: 30.140-072

Endereço profissional: Rua Matias Cardoso, 63, conj. 501/503, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-914.

Formação e atuação profissional

Advogado militante desde 1985, com atuação nos ramos do Direito Eleitoral e Municipal, e militância diária no Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal de Justiça, onde acompanha recursos de dezenas de municípios e Câmaras Municipais de Minas Gerais..

Consultor da área de fiscalização financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, desde 1987;

Assessor da Constituinte Mineira de 1989.

Alguns trabalhos publicados

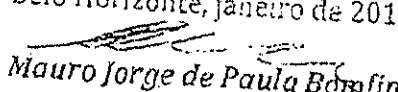
"Medidas Provisórias à Luz da Constituição", 1989,
Livraria Del Rey

"Rejeição do Orçamento Público", Boletim BEAP, 1998.

"Duodécimos das Câmaras Municipais", Boletim BEAP, 1998.

*Colaborador de várias publicações especializadas.

Belo Horizonte, janeiro de 2012


Mauro Jorge de Paula Bomfim



CURRICULO DISSERTATIVO

Mauro Bomfim é jornalista, radialista e advogado. Nasceu em Tarumirim, em 26 de junho de 1962 e mudou-se para a cidade de Governador Valadares aos 15 anos de idade, onde estudou nos Colégios Ibituruna, Imaculada Conceição e Presbiteriano.

Foi repórter de "O Jornal", do "Correio da Tarde", redator do Jornal da Cidade e redator e editor do Jornal "Diário do Rio Doce" no final dos anos 70 e início dos anos 80. Durante muitos anos realizou a cobertura do Fórum da Comarca, das eleições em Governador Valadares e foi repórter e colunista político cobrindo os acontecimentos da Câmara Municipal.

Mauro Bomfim concluiu o curso de Bacharel em Direito na Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce de Governador Valadares, em 1985, sendo que na ocasião foi membro do Diretório Acadêmico Alberto Deodato e membro da Comissão de Comunicação Social e Imprensa da 43ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em Belo Horizonte, a partir de 1986, passou a ser consultor da área de fiscalização financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Foi assessor da Constituinte Mineira de 1989.

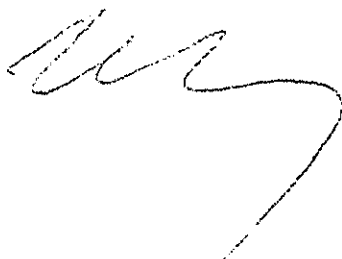
Atuou como professor convidado da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Advogado militante no Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral, atualmente é consultor e advogado de dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais de Minas Gerais.

Membro da Comissão Constitucional da Seccional Mineira da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado Mauro Bomfim especializou em Direito Municipal, proferindo palestras em diversos municípios e associações microrregionais.

CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

Autor de diversos artigos jurídicos em publicações especializadas, Mauro Bomfim recebeu diversas condecorações e homenagens, entre as quais, **Título de Cidadão Honorário de Sobrália; Medalha do Mérito Legislativo de Mariana; Troféu Assis Chateaubriand; Troféu Milton Campos; Troféu Ariosvaldo Campos Pires; Troféu Nelson Hungria, Título de Cidadania Honorária de Governador Valadares; Medalha do Dia de Minas outorgada pelo Governo de Minas; Medalha JK outorgada pela Casa de Juscelino; Troféu Aplauso Categoria Jurista Jornal Hoje em Dia.**





MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C

CONTRATO SOCIAL

MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Tarumirim-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.671.316 SSP-MG e CPF nº 418.548.026-15, OAB-MG nº 43.712, residente e domiciliado nesta capital à Rua Aimorés, 2255, aptº 902, Bairro Lourdes, e **JOÃO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Taquarussu-MG, nascido em 24/06/1948, portador da Carteira de Identidade nº M-761.053 SSP-MG, e CPF 138.249.376-20, OAB 49.364/MG, residente e domiciliado à Rua Sabará, 88, Bairro N. S. das Graças, em Santa Luzia-MG, tem entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da lei 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C** e terá sede e foro na Rua Matias Cardoso, 63 - Sala 503 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG, CEP 30170-914.

Parágrafo 1º - Poderão ser abertos ou fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sobre responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como da devida comunicação a Seccional do registro original.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM.....	475 cotas.....	R\$ 4.750,00
JOÃO FRANCISCO DA SILVA.....	25 cotas.....	R\$ 250,00
	500	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que por ventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos a sociedade, inclusive por

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO KAMELO
Rua São Paulo, nº 1118 - Fone: 3247-9835
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE/EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

06 FEV. 2017

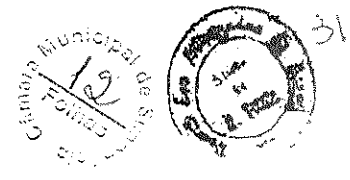
Selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO

ENCL. R\$ 4,00 + RECOM. R\$ 0,27 + TX. FISC. R\$ 1,73 + CSE 72474
TOTAL R\$ 6,27

- EDILSON EUSTÁQUIO VILÇA - ESCRIVENTE
- EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
- WARLEY RANIELI DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

Handwritten signatures and initials.



ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais, cabe ao sócio **MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM**, com poderes e atribuições:

- a) - representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) - representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) - emitir faturas;
- d) - praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) - constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) - alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio transigido;
- g) - outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) - abertura e encerramentos de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordem de pagamento;
- i) - aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- j) - constituição de procurador "ad judicia" podendo haver mais de um procurador;
- k) - receber e dar quitação de crédito, dinheiro e valores;

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Ao administrador incumbido da gestão será atribuído "pro-labore" mensal, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão na dissolução da sociedade, se os sócios

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUÍRIA MARRA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3835
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE. MG 06 FEV. 2017

Selo de Fiscalização

EMOLP: R\$ 4,53 + REQUISIÇÃO: R\$ 0,71 + IX. FISC. RECIBO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 5,24 CSE 72475
 EDILSON EUSTACIO VILÇA - ESCRIVENTE
 EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
 WALLEY MARIED DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE



remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantado um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes, ou outra forma que venha ser acertada de comum acordo entre o sócio que está se retirando e os remanescentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º retro.

CLÁUSULA NONA - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá expressamente notificar aos demais a sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição da OAB.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - O silêncio ou desistência de um ou algum dos sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as sobras de cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado, será exercido na proporção em que titularem capital social.

Parágrafo 4º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 5º - Ocorrido o direito da preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento final do valor.

Parágrafo 6º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese que se procederá conforme previsto na cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACIADU RABELO
RUA SÃO PAULO, Nº 1115 - FONE: 3227-3636
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE EM TESTEMUNHO LA VERDADE

B.H.T.E.
MG

06 FEB. 2017

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

EMOLP: 154,53 + REGRIME: R\$ 0,37 + DUT: R\$ 0,00 = 154,90
TOTAL: R\$ 8,29

- EDILSON EUSTÁQUIO VILÇA - ESCRIVENTE
- EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
- WARLEY RANIELI DE JESUS FOMERO - ESCRIVENTE



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade foi registrada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios integrantes da sociedade, poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito como foro essencial e contratual da comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os socios declaram sob as penas da lei, que não exercem cargo ou officio público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outras sociedades de advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em face do impedimento previsto no Artº 30 - Inc. I da Lei 8.903/94, o sócio MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, enquanto perdurar o mesmo, não advogará, não ajuizará ações e nem participará dos honorários recebidos pela sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos processos judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

E, por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutualmente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em tres vias de igual forma e teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2003.

Mauro Jorge de Paula Bomfim
 MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

João Francisco da Silva
 JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Testemunhas:

Maria Helena Ferreira
 Maria Helena Ferreira
 CRC/MG 45.684/0
 CPF: 292.407.006-68
 End.: Rua Progresso, 1587 - Apto 104-A - Caiçara
 B. Horizonte - MG - CEP: 30720-320

Aguacilara Silva de Jesus
 Aguacilara Silva de Jesus
 CI: M-13.001.457 SSP/MG
 CPF: 512.645.875-20
 End.: Rua Macaé, 25-A - Bairro da Graça
 B. Horizonte - MG - CEP: 31140-060

MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Tarumirim / MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.671.316 SSP-MG e CPF nº 418.548.026-15, OAB-MG nº 43.712, residente e domiciliado nesta capital à Rua Aimorés, 2255, apartamento 902, Bairro Lourdes.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Taquarassu / MG, nascido em 24/06/1948, portador da Carteira de Identidade nº M-761.053 SSP-MG e CPF nº 138.249.376-20, OAB-MG nº 49.304, residente e domiciliado à Rua Sabará, 88 -- Bairro Nossa Senhora das Graças, em Santa Luzia / MG.

Únicos sócios da empresa "MAURO BOMFIM- SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 12/09/2003 conforme folhas 86/89 do livro próprio B-41 do Registro de Sociedade de Advogados, CNPJ nº. 05.908.905/0001-88, promovem a presente alteração contratual para regularização de acordo com provimento 112, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Da alteração:

Em razão de modificação na razão social, a cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº 8.906/1994, passa a girar sob nome empresarial de MAURO BOMFIM- SOCIEDADE DE ADVOGADOS e continua com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Mattias Cardoso, 63- sala 503- Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-914

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do sócio que dá nome a sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

Parágrafo segundo: Poderão ser abertos ou fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sobre responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como devida comunicação a Seccional do registro original."

2ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº 8.906/1994, passa a girar sob nome empresarial de MAURO BOMFIM- SOCIEDADE DE ADVOGADOS e continua com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Mattias Cardoso, 63- sala 503- Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-914.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

Parágrafo segundo: Poderão ser abertos ou fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sobre responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO RABELO
RUA SÃO PAULO, Nº 1115 - FONE: 3247-3635
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.MTE.
MG

06 FEV. 2017

Selo de fiscalização

EMOL.: R\$ 4,50 + RECONFE.: R\$ 0,27 + TX. FISC.: R\$ 1,29

AUTENTICAÇÃO
CSE 72483

EDILSON EURTÁQUIO M. LAÇA - ESCRIVENTE
 EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
 WARLEY RANIELI DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

**MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como devida comunicação Seccional do registro original."

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade continua a ter como objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.



CLÁUSULA TERCEIRA- O Capital Social continua de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 500 (Quinhentos) cotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	V. UNITARIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Mauro Jorge de Paula Bomfim	475	R\$ 10,00	95%
João Francisco da Silva	25	R\$ 10,00	5 %
TOTAL	500		100%

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios continuam respondendo solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios continuam respondendo pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que por ventura incoerir o responsável direto pelo ato

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto no societário, que causarem prejuízos a sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais, continua a cargo do sócio **MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM**, com poderes e atribuições:

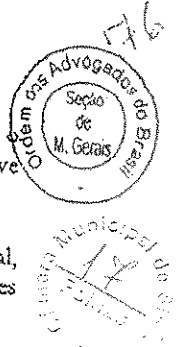
- a) - representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) - representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) - emitir tuturas;
- d) - praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) - constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) - alienar, onerar, ceder e transferir bens móveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e forma de pagamento, recebendo e dando, quitações, transferindo e emitindo posse e domínio transigório;
- g) - outorga aceitação e assunção de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) - abertura e encerramento de contas bancárias, emitiendo, endossando e recebendo cheques e ordem de pagamento;
- i) - aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultando de obrigações da sociedade;
- j) - constituição de procurador "ad publica" podendo haver mais de um procurador;
- k) - receber e dar quitação de crédito, dívidas e valores.

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247.3838
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSE 72484

B.HTE. 06 FEB. 2017
MG
EMOL: R\$4,53 + REC. IFE: R\$ 0,27 + TX. FISC.: R\$ 1,43
TOTAL: R\$ 6,23
 EDILSON EUSTÁQUIO VILACA - EScrevente
 EDMAR DIAS ALVES - EScrevente
 WARLEY RANIEU DE JESUS ROMERO - EScrevente

MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo 1º - Continua absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Ao administrador incumbido da gestão continua atribuído "pró-labore" mensal, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador continua a prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração da sociedade continua a ser por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio continua não implicando em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (Trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberam a continuidade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levando um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das quotas, que será pago ao sócio sob hipótese elencada em 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes, ou outra forma que venha ser acertada de comum acordo entre o sócio que está se retirando e os remanescentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de um liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º retro.

CLÁUSULA NONA - Aos sócios continua reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar vender ou transferir, total ou parcialmente suas quotas deverá expressamente notificar aos demais a sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição da OAB.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO LUCHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1100 - Fone: 3247-2825
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

06 FEV 2017

B.HTE. MG

Salvador de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

EMOL: R\$ 4,53 + REG. M. R\$ 0,27 + TX. FISC. R\$ 0,29
TOTAL: R\$ 5,09

EDILSON EUSTÁQUIO VILACA - ESCRIVENTE
 EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
 WARLEY RANIEL DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



77

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 30 (Trinta) dias da efetivação da notificação os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns dos sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios o direito de conferência sobre as obras de quotas ofertadas, preferência essa que exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado, será exercido na proporção em que titularesm capital social.

Parágrafo 4º - Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições na oferta feita.

Parágrafo 5º - Ocorrido o direito da preferência, far-se-á cessão das quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento final do valor.

Parágrafo 6º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese que se procederá conforme previsto na cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais continua sendo adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada quota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

Parágrafo Único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (Trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A solução dos casos omissos continua a ser adotada consoante as disposições legais ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos continua a sujeitar-se à solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade foi registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios integrantes da sociedade, continua podendo, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Continua eleito como foro essencial e contratual da comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outras sociedades de advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em face do impedimento previsto no Art. 30 - Inc. I da Lei 8.903/94, o sócio MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, enquanto perdurar o mesmo, não advogará, não ajuizará ações e nem participará dos honorários recebidos pela sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos

CARTORIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247.3535
AUTENTICAÇÃO - ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA URBANEZA

B.N.T.E.
MG

06 FEV 2017

Selo de Fiscalização

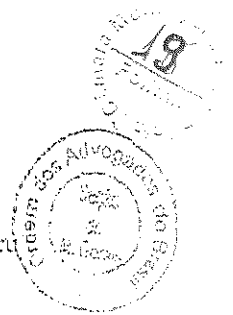
AUTENTICAÇÃO

CSE 72486

EMOL: RS 4,53 + RECOMP: RS 0,27 + TX. FISC: R\$ 1,49
TOTAL: RS 6,29

EDILSON EUSTÁCIO VILAÇA - ESCRIVENTE
 EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
 WARLEY RANIELI DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

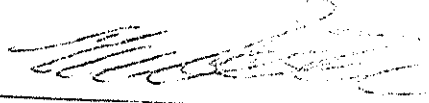
MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



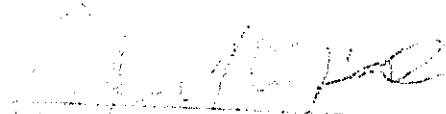
processos judiciais em extinção que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a esta serviu.

E, por assim estarem, ratificamos e confirmamos integralmente este contrato em todas as cláusulas e condições assinando para os fins de cumprir o teor e as suas fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizando todos os atos e registros necessários.

Belo Horizonte, 28 de Outubro de 2011.

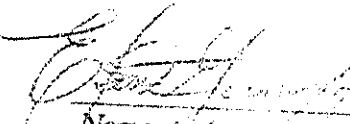


Mauro Jorge de Paula Bomfim



João Francisco da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome *Robson de Almeida*
Rg *16.440.000-2*
CPF *782.440.500-07*
Endereço completo
R. Casimiro de Souza, 100
30060-000 - Belo Horizonte, MG

Nome
Rg
CPF
Endereço completo

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 031/01 do Livro-proprio 03.122 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 03/10/2017.

[Assinatura]
Secretário da Seção de Sociedade de Advogados
[Assinatura]
Supervisora da Secretaria Geral

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.
OAB/MG em 03/10/2017

[Assinatura]
Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1118 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

B.HTE.
MG
06 REV 2017



- EMOL. RS 4,50 + RECOMPENSA 0,27 + TX. FISC. RS 1,50
TOTAL: R\$ 6,27
- EDILSON EUSTÁQUIO YLAÇA - ESCRIVENTE
 - EDMAR DIAS ALVES - ESCRIVENTE
 - WARLEY RANIELI DE JESUS ROMERO - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSE 72487



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/03/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/05/2019

NOME: MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C

CNPJ/CPF: 05.908.905/0001-88

LOGRADOURO: RUA MATIAS CARDOSO

NÚMERO: 63

COMPLEMENTO: SL 501,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30170914

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000319463401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.908.905/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2003
NOME EMPRESARIAL MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MATIAS CARDOSO	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALA 503
CEP 30.170-914	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 3291-9512	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/10/2018 às 16:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/03/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/05/2019

NOME: MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C

CNPJ/CPF: 05.908.905/0001-88

LOGRADOURO: RUA MATIAS CARDOSO

NÚMERO: 63

COMPLEMENTO: SL 501,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30170914

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000319463401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.908.905/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2003
NOME EMPRESARIAL MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MATIAS CARDOSO	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALA 503
CEP 30.170-914	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 3291-9512	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/10/2018 às 16:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05908905/0001-88
Razão Social: MAURO BOMFIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SC
Endereço: R MATIAS CARDOSO 63 SALA 503 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-914

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2019 a 14/05/2019

Certificação Número: 2019041501020004673939

Informação obtida em 30/04/2019, às 10:50:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.908.905/0001-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Fevereiro de 2019 às 15:06

BELO HORIZONTE, 25 de Fevereiro de 2019 às 15:06

Código de Autenticação: 1902-2515-0650-0627-6644

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **05.908.905/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:40 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **FB08.531A.AD01.B893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Número de Controle: **ABIMIFHLKK**

Certidão de Débitos nº: **11.259.250/** Exercício **2019**

Emitida em: **08/04/2019** requerida às **10:35:41**

Validade: **08/05/2019**

Nome: **MAURO BOMFIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **05.908.905.0001.88**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA



DESPACHO DO PRESIDENTE

Ciente da proposta. Autuar. Nomeio neste momento, o Diretor Alexander Borel de Sousa, com a finalidade de instituir o processo de inexigibilidade de licitação do Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional) para análise e cumprimento das exigências e formalidades legais. Fazer a reserva orçamentária. Dispensar, com base no art. 32, § 1º da Lei 8666/93, os documentos dos artigos 28 e 31. Instaurar o processo, instituir e, após, de volta para conclusão.

Cumpra-se. Junte-se.

Simonésia, em 03 de maio de 2019.

x Flávio Henrique Pinel
FLÁVIO HENRIQUE PINEL
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA



DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA (COMPRAS)

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETOR GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2019

Consoante ordem de serviço recebida e disposições legais, especialmente do art. 14 da lei nº 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, declaro:

- existir recursos orçamentários para a despesa.
 não existir recursos orçamentários para esta despesa.

Dotação(ões): 33903606

Declaro, ainda, que fiz a reserva orçamentária para a presente:

- compra
 contratação.

Simonésia, em 03 de maio de 2019.

CONTADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA



DESPACHO

Tendo em vista a solicitação em exame e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de Diretor Geral e nomeado pelo presidente com o fim de instituir o processo de inexigibilidade de licitação de contratação do Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional), instauro o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação e determino, assim, a instrução do mesmo.

Cumpra-se. Junte-se.

Simonésia, em 03 de maio de 2019.


ALEXANDER BOREL DE SOUSA
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA



PARECER

Eu, ALEXANDER BOREL DE SOUSA, nomeado com o fim de instituir o processo de inexigibilidade de licitação de contratação do Dr. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional).

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, EMISSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES NA ÁREA.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade da Casa, conforme projeto básico e executivo em anexo. Em exame a proposta do Dr. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional).

MÉRITO

Pelo que consta é necessária a contratação e o objeto está entre aqueles enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e a Câmara tem necessidade de contratar um advogado especializado. No que se refere ao profissional, pelo curriculum que acompanha a proposta, é desnecessária qualquer avaliação, pois está mais que credenciado para a função. O preço está absolutamente dentro do aceitável em face da justificação anexa, inclusive com documentos.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, opino favoravelmente à contratação.
Simonésia, em 06 de maio de 2019.


ALEXANDER BOREL DE SOUSA
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA



ATA DA COMISSÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), na CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, a Comissão de Licitações e Contratos, reuniu para verificar o conteúdo do processo administrativo instaurado para a contratação de serviços técnicos especializado de Advocacia e Consultoria Jurídica, por solicitação do Diretor Geral da Câmara, por inexigibilidade de licitação. É consenso que o DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional) está em plenas condições de realizar tal tarefa e a contratação possui fundamentação legal. Assim, arremados no art. 25, II c/c com o art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 entendemos nada obstar à contratação por inexigibilidade, nos termos da minuta de contrato anexa. Os demais atos para a efetivação do processo devem ser adotados em seguida. A justificação anexa ao parecer deve ser anexada aos autos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se ata que vai assinada, e levado ao conhecimento do Sr. Presidente para a devida autorização.

Simonésia, em 06 de maio de 2019

Mauro Jorge de Paula Bomfim

Alexander Borel de Sousa
ALEXANDER BOREL DE SOUSA
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS.

CONTRATO Nº 013/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA – MG e MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, advogado especializado em direito público (administrativo e constitucional), na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, com sede na Rua Padre Horácio Hentts nº 97, Centro, Simonésia – MG, CNPJ nº 01.095.881/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. Flávio Henrique Pinel.

CONTRATADO: MAURO BOMFIM-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, advogado, residente na Rua Matias Cardoso, 63, salas 501/503 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, inscrito no CPF: 418.548.026-15, CNPJ: 05.905.908/0001-88, OAB/MG 43.712.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V e 25, II, § 1º e 26 Parágrafo Único, com suas alterações posteriores.

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

1.2 – Integra o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para o acompanhamento e patrocínio de

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA

intervenções necessárias em processos judiciais, especialmente na CPI e assessoramento jurídico.

3. DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 07/05/2019 a 07/09/2019.

3.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

3.2 – A rescisão contratual será notificada por AR – Correio, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

3.3 – A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.

3.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratado cobrará o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, a título de mora, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

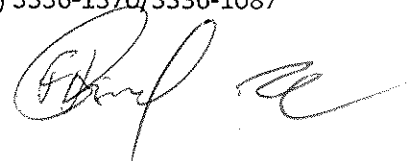
3.5 – Ocorrendo inadimplência, por parte da Contratante, superior a 30 dias, ocorrerá a suspensão automática da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a quitação do valor em atraso.

4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços pactuados, a Contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

4.2 – Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar ao Contratado a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na cláusula 4.1, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, por parte da Contratada, dos documentos necessários, podendo, inclusive emitir boleto bancário acompanhado da nota fiscal competente ou documento fiscal idôneo equivalente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA

4.4 – O preço estabelecido será reajustado após vencimento deste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas) observado o acumulado no período exatamente anterior.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES.

5.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo à Contratante as despesas com o deslocamento, alimentação e pernoite dos profissionais da Contratante.

5.2 – As despesas com cópias de documentos, autenticações, custas processuais, se necessário, e outras assemelhadas correrão por conta da Contratante, devendo ser ressarcidas, em processo próprio, à Contratado contra apresentação dos respectivos documentos, se for o caso.

5.2.1 – As despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato correrão por conta da Contratante, inclusive despesas telefônicas e outras atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese.

5.3 – É da inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formar que lhe forem exigidos em face do andamento dos trabalhos de seu interesse.

5.4 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos, uma vez que neste preço não está incluído assessoramento a Comissões Processantes, julgamentos e comissões investigatórias.

5.5 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 33903606 consignada no orçamento corrente.

5.6 – O presente contrato pode ser prorrogado, a critério da autoridade mediante a celebração de termo aditivo, celebrado entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.095.881/0001-34

SERVIÇO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA

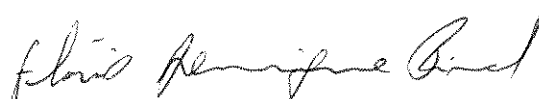
5.7 – Nos exercícios futuros a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato.

5.8 – As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

5.9 – Valor total do contrato: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5.10 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Simonésia, em 07 de maio de 2019.

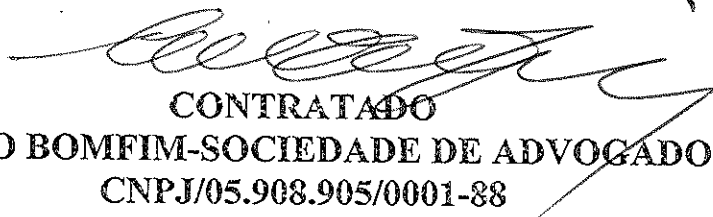


CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA - MG

FLÁVIO HENRIQUE PINEL

REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATADO

MAURO BOMFIM-SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/05.908.905/0001-88



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087



EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 001/2019

PARTES: Câmara Municipal de Simonésia e O Sr. Mauro Bomfim – Sociedade de Advogados, CNPJ: 05.905.908/0001-88; OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para o acompanhamento e patrocínio de intervenções necessárias em processos judiciais, especialmente na CPI e assessoramento jurídico. Dotação Orçamentária: 33903606. Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) – Vigência: 07/05/2019 a 07/09/2019. Gabinete do Presidente, 25/06/20. FLÁVIO HENRIQUE PINEL – PRESIDENTE DA CÂMARA.

*Publicado no
quadro de avisos
em 07/05/19
Pavia*